



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO Nº 341/98

“REGULAMENTA A LEI 259/98, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO DE ALUGUEL À TAXÍMETRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Serviço de Transporte Individual de Passageiros de Aluguel à Taxímetro, será regido pelo disposto na Lei 259/98 e pelos atos expedidos pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º - O interessado em explorar o serviço, deverá atender as seguintes condições:

I - ser motorista profissional, classificado nas categorias “C” ou “D”;

II - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III - ter o veículo em seu nome, podendo estar alienado;

V - não possuir antecedentes criminais;

Art. 3º - Os veículos utilizados no serviço, devem atender os seguintes quesitos:

I - ser do tipo passeio;

II - ser da cor branca;

III - ser obrigatoriamente de 04 (quatro) portas.

Art. 4º - Após a expedição do alvará de estacionamento o motorista credenciado terá o prazo de 30 (trinta) dias, para dar início as atividades, sob pena de suspensão e multa.

Parágrafo Único - O permissionário somente poderá iniciar suas atividades, após instalar e aferir o taxímetro, bem como, atender a todas exigências legais.

Art. 5º - A licença será renovada anualmente, nos meses de março e abril, mediante o pagamento dos tributos devidos, devendo o permissionário apresentar os documentos exigidos no artigo 3º da Lei 259/98.

Parágrafo Único - Na apresentação dos documentos, a certidão negativa, fornecida pelo Cartório Distribuidor Criminal da Comarca de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Santos, deverá ser renovada anualmente e apresentada sempre que solicitado pela Seção de Trânsito.

Art. 6º - O permissionário ou proprietário do veículo responderá isolada ou solidariamente com seus prepostos ou empregados, pelos infrações cometidas.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão competente da municipalidade.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 16 de março de 1.998.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.